

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
		05				Pessoal militar privativo em preparação		
			2.04.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	6 130
				01.43		Gratificações certas e permanentes	1 500	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 500
		06				Pessoal civil privativo		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	4
				01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	4
				01.42	C	Outro pessoal	201	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2
						<i>Total do capítulo 05</i>	125 836	125 836
						<i>Total das transferências</i>	1 397 734	1 397 734

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua concretização.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 99/89

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos dos n.ºs 3 do artigo 2.º, 2 do artigo 9.º e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, é aprovado o regime cambial das administrações central, local e regional para 1989, com o seguinte perfil, excluindo os fluxos inerentes à dívida do Estado:

(Contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Administração central ...	2 218 833	42 401 193	35 907 168
Autarquias locais	93 518	50 344	903 662
Regiões autónomas	337 280	4 655 996	2 150 487
	2 649 631	47 107 533	38 961 317

2.º Relativamente à administração central, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/87, são fixados os seguintes limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1989:

(Contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Presidência da República	2 000	200	—
Assembleia da República	80 000	8 000	2 000
Tribunal Constitucional ...	1 000	—	—

(Contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Provedor de Justiça	3 100	450	—
Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores	569	—	—
Presidência do Conselho de Ministros	95 311	120 797	6 085
Ministério da Defesa Nacional	456 330	21 458 184	22 256 642
Ministério das Finanças ...	68 303	363 350	8 534 950
Ministério da Administração Interna	27 810	49 627	87 053
Ministério da Justiça	30 919	5 259	165 523
Ministério do Planeamento e da Administração do Território	332 945	127 556	276 040
Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	104 408	88 632	18 939
Ministério da Indústria e Energia	104 100	182 615	99 358
Ministério do Emprego e da Segurança Social ...	60 599	1 492 312	560 000
Ministério da Educação ...	177 427	2 324 749	315 121
Ministério da Saúde	158 096	747 006	38 840
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	108 749	796 943	3 092 615
Ministério do Comércio e Turismo	130 502	4 128 893	3 115
Ministério dos Negócios Estrangeiros	276 665	10 506 620	450 887

3.º Qualquer alteração aos limites fixados nos números anteriores só poderá ocorrer por despacho do Ministro das Finanças.

4.º Fica a Direcção-Geral do Tesouro incumbida de proceder ao acompanhamento da execução do orçamento cambial agora aprovado e de elaborar um relatório de execução anual, podendo, para o efeito, emitir as instruções que entender convenientes.

5.º O limite a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, é fixado em 5 000 000\$.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 100/89

de 9 de Fevereiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 700/87, de 17 de Agosto, apenas previa, na carreira médica hospitalar

e na valência de pneumologia, um lugar de assistente hospitalar.

Posteriormente, e por despacho ministerial, foi deslocado do Hospital Distrital de Abrantes um assistente hospitalar em pneumologia, por se ter constatado que no primeiro Hospital se encontrava desaproveitado, pelo que se torna necessário proceder ao aumento de um lugar de assistente hospitalar em pneumologia no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém.

Assim, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 700/87, de 17 de Agosto, seja alterado de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior	Pneumologia	Médica hospitalar	Assistente hospitalar	2	C/D
.....				...	...

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso

Por ordem superior torna-se público que o Governo do Estado do Barein depositou, a 3 de Novembro de 1988, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares.

Nas provisões finais do instrumento de adesão afirma-se, nomeadamente, o seguinte:

Agora, por conseguinte, o Governo do Estado do Barein, por este meio, adere ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares, aberto à assinatura em Londres, Moscovo e Washington em 1 de Julho de 1968, e compromete-se fielmente a cum-

prir e a levar a cabo as estipulações aí contidas, com a seguinte reserva:

A adesão pelo Estado do Barein ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares, 1968, de modo algum poderá constituir reconhecimento de Israel ou ser causa para o estabelecimento de quaisquer relações com esse Estado.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 20 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

Aviso

Por ordem superior torna-se público que o Governo da Arábia Saudita depositou, a 3 de Outubro de 1988, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 20 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

